



CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

AVISO N.º NORTE-59-2018-42

SISTEMA DE INCENTIVOS – QUALIFICAÇÃO DAS PME

“CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS ALTAMENTE QUALIFICADOS”

(PI 8.5 - FSE)

V1-13/12/2018

Índice

Índice	2
Preâmbulo	4
1. Objetivos e prioridades visadas.....	4
2. Tipologia das operações e modalidade de candidatura.....	5
3. Natureza dos beneficiários	5
4. Área geográfica de aplicação	6
5. Âmbito Setorial	6
6. Condições específicas de acesso deste Aviso	6
7. Regras e limites à elegibilidade de despesas	9
8. Critérios de seleção das candidaturas.....	10
9. Limite ao número de candidaturas.....	11
10. Duração dos projetos.....	11
11. Taxas de financiamento das despesas elegíveis	11
12. Forma, limites e pagamento dos apoios	12
13. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas.....	13
14. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas	15
15. Aceitação da decisão	16
16. Dotação indicativa do fundo a conceder.....	16
17. Identificação dos indicadores de realização e de resultado	16
18. Incumprimento das obrigações dos Beneficiários.....	17
19. Programas Operacionais financiadores.....	18
20. Organismos responsáveis pela análise.....	18
21. Informação e pontos de contacto	18
Anexo A Referencial de Análise do Mérito do Projeto	20
Anexo B Domínios Prioritários das Estratégias Regionais de I&I para uma Especialização Inteligente (RIS3)	27
Anexo C Diagrama sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas.....	37

CONTROLO DO DOCUMENTO

Versão	Data de aprovação	Data de publicação	Descrição
1	13/12/2018	14/12/2018	Versão inicial

Preâmbulo

Nos termos do artigo 8.º do [Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização](#), na sua atual redação, doravante designado por RECI, as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, sendo os respetivos Avisos para Apresentação de Candidaturas (AAC) divulgados através do Portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt) e do site do Programa NORTE 2020 (www.norte2020.pt).

O presente AAC foi elaborado nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 16.º do [Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento \(RG FEEI\)](#), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, bem como do artigo 9.º do RECI.

1. Objetivos e prioridades visadas

Este Aviso de concurso visa fomentar a contratação, por parte das empresas, de recursos humanos altamente qualificados dotados de grau académico com nível de qualificação igual ou superior a 6 (licenciados, mestres, doutorados ou pós-doutorados), nos termos definidos no anexo II da Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho, como forma de aquisição de massa crítica e de suporte ao desenvolvimento de processos que promovam a inovação empresarial.

De acordo com a definição constante na alínea vv) do artigo 2.º do RECI, a inovação consiste na “... introdução de um produto (bem ou serviço) ou processo novo ou significativamente melhorado, de um novo método de marketing ou de um novo método organizacional na prática do negócio, na organização do trabalho ou nas relações externas da empresa”, pelo que, a estratégia de inovação, deve fundamentar-se na inovação do produto, do processo, organizacional ou comercial da empresa.

O apoio à integração de quadros altamente qualificados nas PME visa contribuir para elevar as competências das empresas nos domínios da Qualificação e Internacionalização e da Investigação e Desenvolvimento e Inovação (I&D&I), numa perspetiva de reforço de competitividade das PME num mercado cada vez mais globalizado e competitivo. Nesse sentido, os recursos humanos a contratar devem ficar dedicados a esse desígnio.

As candidaturas devem demonstrar o seu contributo para a prossecução dos objetivos da Prioridade de Investimento 8.5 (Adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança) evidenciando, mais concretamente, o contributo esperado com a contratação de recursos humanos altamente qualificados para o reforço das competências empresariais em I&D&I e para a intensificação das interações entre empresas e outras entidades do sistema nacional de I&I.

Neste contexto, as operações a financiar devem estar preferencialmente alinhadas com a estratégia de I&I para uma especialização inteligente (RIS3 regional).

2. Tipologia das operações e modalidade de candidatura

São suscetíveis de apoio os projetos individuais de qualificação das PME que concorram para o incremento de recursos humanos altamente qualificados nas empresas, associados às respetivas estratégias de inovação.

Os projetos a candidatar ao presente Aviso devem ser enquadrados na tipologia prevista na alínea K) do n.º 2 do artigo 42.º do RECI - “Contratação de recursos humanos altamente qualificados pelas empresas, associada a estratégias de inovação” -, através da mobilização da Prioridade de Investimento 8.5 “Adaptação à mudança dos trabalhadores, das empresas e dos empresários”, a apoiar com recurso ao Fundo Social Europeu (FSE).

No presente Aviso de concurso esta tipologia de projetos é mobilizada autonomamente, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 42º do RECI, não implicando articulação com as demais tipologias do SI Qualificação e Internacionalização de PME nem com outras tipologias de investimento do sistema de incentivos, previstas no RECI.

3. Natureza dos beneficiários

Os beneficiários dos apoios previstos no presente AAC são empresas PME (micro, pequenas e médias empresas), de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, nos termos conjugados do número 1 do artigo 47.º, dos números 1, 2 e 5 do artigo 48.º e do ponto 6 do ANEXO A, todos do RECI.

4. Área geográfica de aplicação

O presente AAC tem aplicação na NUTS II Região do Norte.

A localização do projeto corresponde à região onde se localiza o estabelecimento da empresa no qual será(ão) criado(s) o(s) posto(s) de trabalho.

5. Âmbito setorial

São enquadráveis projetos inseridos em todas as atividades económicas, com especial incidência naquelas que visam a produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis ou que contribuam para a cadeia de valor dos mesmos e não digam respeito a serviços de interesse económico geral.

Estão excluídos deste concurso os projetos que incidam nas seguintes atividades (Classificação Portuguesa de Atividades Económicas, revista pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro – CAE Rev.3):

- a) Financeiras e de seguros – divisões 64 a 66;
- b) Defesa – subclasses 25402, 30400 e 84220;
- c) Lotarias e outros jogos de aposta – divisão 92.

Nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do RECI, estão ainda excluídos deste concurso os projetos cuja contratação de recursos humanos altamente qualificados seja diretamente decorrente de obrigações expressamente previstas em contratos de concessão com o Estado (Administração Central ou Local).

Devido a restrições europeias específicas em matéria de auxílios estatais, são também excluídas deste concurso as atividades identificadas no ponto II do Anexo B do RECI.

6. Condições específicas de acesso deste Aviso

Para além dos critérios específicos de elegibilidade dos beneficiários e dos projetos, previstos no RG FEEI, na sua atual redação, no Regulamento que estabelece as Normas Comuns sobre o Fundo Social Europeu adotado pela [Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março](#), alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, de 4 de maio, n.º 129/2017, de 5 de abril, n.º 19/2018,

de 17 de janeiro e n.º 175/2018, de 19 de junho, e no RECI, os projetos a apoiar no âmbito do presente Aviso têm ainda de satisfazer as condições específicas de acesso a seguir indicadas.

6.1 Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Para além dos critérios específicos de elegibilidade dos beneficiários, previstos nos artigos 13.º e 14.º do RG FEEL, na sua atual redação, e no artigo 48.º do RECI, para efeitos de comprovação do estatuto PME, as empresas devem obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica, prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de junho, através do sítio do IAPMEI (www.iapmei.pt).

6.2 Critérios de elegibilidade dos projetos

Para além dos requisitos previstos no artigo 45.º do RECI, os projetos devem observar as seguintes condições específicas de acesso:

- a) Contribuírem para os objetivos e a prioridade de investimento enunciados no Ponto 1 do Aviso;
- b) Os recursos humanos a contratar devem ter um grau académico com nível de qualificação igual ou superior a 6 (licenciados, mestres, doutorados ou pós-doutorados), nos termos definidos no anexo II da Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho;
- c) O grau académico dos recursos humanos a contratar deve ser atribuído por instituições do ensino superior portuguesas em programas acreditados ou obtido em instituições do ensino superior estrangeiras, desde que tenha sido reconhecido à luz do disposto no Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto;
- d) Quando estejam em causa licenciados e mestres, para além do grau académico, deverá ser evidenciada especialização profissional específica relevante para a área de contratação, no contexto empresarial ou regional em que a empresa contratante se insere. Os licenciados devem ter no mínimo 5 anos de experiência;
- e) Apresentarem um programa de inserção dos recursos humanos na dinâmica da empresa, identificando os objetivos, as tarefas a atribuir e os recursos complementares que lhes

- serão afetos, bem como o responsável interno pelo acompanhamento e pela integração dos contratados;
- f) Respeitarem a duração máxima definida no ponto 10 deste AAC;
 - g) Terem por base a existência de contrato de trabalho entre o trabalhador e o beneficiário, com a duração mínima de 24 meses;
 - h) A data de contratação deve ser posterior à data de apresentação da candidatura;
 - i) Os trabalhadores a contratar não podem ter vínculo de trabalho com a empresa beneficiária (ou com empresas em que a empresa beneficiária tenha a possibilidade de exercer controlo, diretamente ou através dos seus sócios e/ou gerentes, ao nível da detenção de mais de 50% do capital social ou de posição determinante nas deliberações dos órgãos sociais) durante os 12 meses anteriores à data da candidatura;
 - j) As contratações não podem corresponder a postos de trabalho de gerentes, administradores e/ou sócios/acionistas da empresa beneficiária;
 - k) Registarem uma criação líquida de postos de trabalho, ao nível dos recursos humanos altamente qualificados, calculada pela diferença entre a média mensal do ano da conclusão do projeto e a média mensal do ano pré-projeto;
 - l) O beneficiário deve comprometer-se a manter na empresa os postos de trabalho apoiados no âmbito do projeto, durante três anos a partir da sua data da conclusão, podendo os quadros técnicos contratados ser substituídos, desde que por outros com qualificação mínima equivalente, nos termos do artigo 54.º do RECI.

No âmbito do presente Aviso, é utilizado como referência de pré-projeto o ano de 2018.

Quando, à data da apresentação da candidatura, não estiver ainda disponível a Informação Empresarial Simplificada (IES), devem ser apresentadas as contas aprovadas pelos órgãos competentes da empresa, sujeitas a confirmação após disponibilização da IES.

7. Regras e limites à elegibilidade de despesas

7.1. Despesas elegíveis

No termos previstos na alínea f) do n.º 1 do artigo 51.º do RECI, são elegíveis os custos salariais com a contratação de recursos humanos altamente qualificados, pelo período máximo de 36 meses, estabelecendo-se, para efeitos de comparticipação no âmbito do presente Aviso, os seguintes limites para o respetivo salário base mensal:

- a) Limite mínimo: 1.500 euros;
- b) Limites máximos:
 - (i) Recursos humanos com nível de qualificação 6 (licenciatura): 1.613,40 euros (Valor correspondente ao previsto no Índice Remuneratório 23 da TRU);
 - (ii) Recursos humanos com nível de qualificação 7 (mestrado): 2.025,35 euros (Valor correspondente ao previsto no Índice Remuneratório 31 da TRU);
 - (iii) Recursos humanos com nível de qualificação 8 (doutoramento e pós-doutoramento): 3.209,67 euros (Valor correspondente ao previsto no Índice Remuneratório 54 da TRU).

Além do salário base, são ainda elegíveis os respetivos encargos sociais obrigatórios (despesas com segurança social e seguro de acidentes de trabalho).

Considera-se salário base: o conjunto de todas as remunerações de carácter certo e permanente sujeitas a tributação fiscal e declaradas para efeitos de proteção social do trabalhador. Consideram-se elegíveis os subsídios de férias e de natal, devendo a sua determinação ser feita nos termos do enquadramento legal aplicável.

7.2. Despesas não elegíveis

Além das despesas não elegíveis ao FSE, nos termos do artigo 17º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, no âmbito do presente Aviso, não são aceites contribuições em

espécie, como forma de realização da contrapartida nacional correspondente à contribuição privada da operação subjacente a cada candidatura.

8. Critérios de seleção das candidaturas

Consideram-se passíveis de seleção e hierarquização as candidaturas consideradas elegíveis, ou seja, que cumpram os requisitos estabelecidos no RECI e no presente AAC, em matéria de enquadramento e elegibilidade do beneficiário e do projeto.

A metodologia de cálculo para a seleção e hierarquização dos projetos é efetuada com base no indicador Mérito do Projeto (MP) determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares dos Critérios de Seleção, através da seguinte fórmula:

$$MP = 0,60 A + 0,40 B$$

em que:

A = Qualidade do projeto;

B = Impacto do projeto.

O **Referencial de Análise do Mérito do Projeto** é disponibilizado no **Anexo A** do presente Aviso.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do Mérito do Projeto arredondado à centésima.

Para efeitos de seleção consideram-se elegíveis e passíveis de hierarquização os projetos que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00, não podendo nenhum dos critérios ter pontuação inferior a 3,00.

Os projetos são ordenados por ordem decrescente em função do MP sendo, em caso de igualdade de pontuação do Mérito do Projeto, o desempate efetuado em função da maior criação líquida de postos de trabalho proposta ou, registando-se novo empate, em função da data de entrada da candidatura, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 6 do artigo 18.º do RECI.

A seleção dos projetos a apoiar é efetuada até ao limite orçamental definido no Aviso, sem prejuízo da possibilidade de reforço de dotação pela respetiva Autoridade de Gestão, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do RECI.

9. Limite ao número de candidaturas

Ao abrigo do presente Aviso, cada PME candidata apenas pode apresentar uma candidatura ao apoio deste PO Regional, a qual poderá integrar a criação de um ou mais postos de trabalho a preencher por recursos humanos altamente qualificados.

10. Duração dos projetos

De acordo com o estabelecido na alínea e) do n.º 1 do artigo 45.º do RECI, conjuntamente com a alínea f) do n.º 1 do artigo 51.º do mesmo regulamento, a duração máxima dos projetos é de 36 meses.

O início do projeto é aferido por referência à data de assinatura do primeiro contrato de recrutamento de recursos humanos altamente qualificados ao abrigo do projeto.

A duração dos projetos não é prorrogável, exceto no caso de desfasamento das datas de celebração de contratos com vários colaboradores ou em caso de necessidade de substituição de colaboradores, desde que não seja ultrapassada a duração máxima fixada para esta tipologia de projetos (36 meses).

11. Taxas de financiamento das despesas elegíveis

Tendo em consideração o previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 50.º do RECI, os incentivos a conceder no âmbito deste Aviso são calculados através da aplicação às despesas consideradas elegíveis de uma taxa de 50 %.

A parcela de despesas elegíveis não coberta pelo cofinanciamento FSE acima referido corresponde à contribuição privada das empresas beneficiárias, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

Os projetos apoiados no âmbito do presente Aviso respeitam o enquadramento setorial do artigo 29.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, no tocante a auxílios de estado à inovação em matéria de processos e organização.

12. Forma, limites e pagamento dos apoios

12.1 Forma dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito do presente Aviso revestem a forma de incentivo não reembolsável, nas condições estabelecidas no artigo 49.º do RECI, na modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, também designada por custos reais, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do RG FEEI.

12.2 Limites e pagamento dos apoios

O pagamento do incentivo à contratação de RHAQ é feito nos termos dos números 6 e 7 do artigo 25.º do RG FEEI:

- a) O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, logo que a operação se inicia, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil;
- b) Os pedidos de reembolso de despesas (efetuadas e pagas pelo beneficiário) são efetuados com uma periodicidade mínima bimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no portal do Portugal 2020, os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação;
- c) No caso de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 15 de fevereiro de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior;

- d) A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido. Este prazo suspende-se quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, a confirmação de cópias de documentos através dos respetivos originais ou o envio de documentos ou esclarecimentos adicionais, relativos ao pedido de reembolso em análise;
- e) O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total de incentivo aprovado;
- f) O pedido de pagamento de saldo final (referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo) deve ser apresentado através de plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da operação.

A subvenção final apenas é paga, em sede de análise do pedido de saldo final, se se concluir que as metas contratualizadas em candidatura para os indicadores de realização foram cumpridas, conforme discriminado no ponto 17 do presente Aviso.

13. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no [Balcão 2020](#).

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, da Região ou do Programa Operacional a que pretenda candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

Por uma questão de prudência, os beneficiários devem evitar a submissão de candidaturas no último ou nos últimos dias do prazo. A submissão tardia de candidaturas poderá impossibilitar a resolução de eventuais constrangimentos decorrentes do processo de validação / submissão.

Ao abrigo do presente Aviso a apresentação de candidaturas processa-se em contínuo, com as seguintes 4 fases de análise e decisão das candidaturas, com os seguintes prazos:

Fase 1: 17 de dezembro de 2018 a 28 de fevereiro de 2019 (17h 59m 59s)

Fase 2: 28 de fevereiro de 2019 (após 17h 59m 59s) a 31 de maio de 2019 (17h 59m 59s)

Fase 3: 31 de maio de 2019 (após 17h 59m 59s) a 30 de agosto de 2019 (17h 59m 59s)

Fase 4: de 30 de agosto (após 17h 59m 59s) a 17 de dezembro de 2019 (17h 59m 59s).

Juntamente com o Formulário eletrónico de apresentação de candidaturas devem ser apresentados os anexos exigidos no Guia de Preenchimento do Formulário de Candidatura, os quais incluem a apresentação da Memória Descritiva do projeto que deve contemplar os seguintes pontos:

- a) Plano de inserção dos recursos humanos altamente qualificados nas estratégias de inovação da empresa, especificando, designadamente: as estratégias de inovação, com a identificação da necessidade e do número de recursos humanos altamente qualificados a integrar, bem como a adequabilidade do perfil ou perfis às aludidas estratégias, justificando, quando aplicável, o alinhamento com a Estratégia Regional de Especialização Inteligente (RIS3) e outras condições específicas identificadas no **Anexo B**;
- b) Demonstração do enquadramento no objetivo específico da prioridade de investimento 8.5 referido no ponto 1 do Aviso “Reforço das competências de I&D&I e a valorização internacional das PME, por meio da contratação de recursos humanos altamente qualificados”, incluindo: (i) informação sobre o impacto previsto na competitividade da empresa, nomeadamente no que diz respeito à I&D&I e à intensificação tecnológica e (ii) informação sobre parcerias entre a empresa e entidades de investigação e produção e transferência de conhecimento, nomeadamente Entidades de Ensino Superior, Centros de Investigação e [Centros de Interface](#)¹, destacando o contributo do projeto no reforço dessa colaboração.

¹ O Despacho N.º 10252/2017, do Ministro da Economia, publicado no Diário da República, 2.ª Série, de 24 de novembro de 2017, reconhece um conjunto de infraestruturas tecnológicas como “Centros de Interface” e aprova o procedimento geral de reconhecimento desta categoria de infraestruturas tecnológicas

14. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas

Os procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas são os constantes dos artigos 17.º e 20.º do RG FEEL, complementados com o disposto no artigo 10.º do RECI, de que se salienta os pontos seguintes.

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa Operacional Regional do Norte, para a presente tipologia de projetos e previstos neste Aviso.

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento de cada uma das fases do concurso.

O prazo de decisão suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados aos candidatos quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelos candidatos, no prazo referido, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significará a desistência da candidatura.

Os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentação de eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

No **Anexo C** apresentam-se os diagramas ilustrativos sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas, referentes a cada uma das fases para apresentação de candidaturas.

Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da audiência prévia acima referida suspende a contagem do prazo fixado de 60 dias úteis para a adoção da decisão.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas no prazo de 40 dias úteis a contar da data limite para apresentação das alegações contrárias (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

Os projetos não apoiados que, em resultado deste processo de reapreciação, venham a obter um MP que teria permitido a sua inclusão no conjunto dos projetos selecionados e apoiados no âmbito da respetiva fase do concurso, serão considerados selecionados e apoiados no âmbito da mesma.

A decisão final é notificada pela AG ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão.

15. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita mediante a assinatura do termo de aceitação, a qual é submetida eletronicamente e autenticada, nos termos do artigo 11.º RG FEEL.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do RG FEEL, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato e aceite pela Autoridade de Gestão.

16. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação orçamental global do FSE afeta ao presente concurso é de **10 milhões de euros**, correspondendo às seguintes dotações indicativas por fase :

Dotação Orçamental (FSE)				(milhares de euros)
1.ª Fase	2.ª Fase	3.ª Fase	4.ª Fase	Total
2.500	2.500	2.500	2.500	10.000

17. Identificação dos indicadores de realização e de resultado

Prosseguindo a orientação para resultados, os projetos a apoiar devem contribuir para os indicadores de realização e de resultados do Programa Operacional financiador.

A quantificação dos indicadores de realização e de resultado é efetuada pela empresa candidata em sede de apresentação da candidatura, sendo objeto de ponderação no âmbito do processo de seleção estabelecido no presente Aviso e do processo de monitorização durante a fase de execução do projeto. Acresce que os indicadores de realização e de resultado são objeto de contratualização com os beneficiários, a aferir mediante a verificação do pagamento de contribuições para a Segurança Social.

17.1 Indicador de realização

A aferição do grau realização do projeto é efetuada com base no seguinte indicador:

- *“Pessoal altamente qualificado contratado pela empresa (n.º)” (O.08.05.01.E)*

17.2 Indicador de resultado

A aferição dos resultados do projeto é efetuada através dos seguintes indicadores:

- *“Pessoal altamente qualificado contratado pela empresa beneficiária no âmbito do projeto, que se encontra empregado seis meses após o encerramento do projeto” (R.08.05.01.E),* aferido através da relação entre o n.º RHAQ que se encontram empregados no âmbito do projeto seis meses após o encerramento do projeto e o n.º total de RHAQ contratados no âmbito do projeto (%).

Esta aferição será efetuada uma vez decorrido o período de 6 meses após encerramento financeiro do projeto, isto é, do pagamento do Saldo ao beneficiário, podendo implicar a reabertura do Saldo Final.

18. Incumprimento das obrigações dos Beneficiários

O incumprimento das obrigações do Beneficiário, incluindo os objetivos contratados, bem como a inexistência ou a perda de quaisquer dos requisitos de concessão do incentivo, podem determinar a redução do incentivo ou a revogação da decisão, nos termos do artigo 15.º do RECI e do artigo 23.º do RG FEEI. Os termos da redução ou da revogação das decisões serão definidos em Orientação Técnica.

19. Programa Operacional financiador

O financiamento dos projetos no âmbito do presente Aviso é assegurado pelo Programa Operacional Regional do Norte.

20. Organismos responsáveis pela análise

As funções em causa são asseguradas diretamente pela AG do Norte 2020.

21. Informação e pontos de contacto

Informações adicionais ou esclarecimentos podem ser obtidos:

1. No portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt):
 - a) Aviso e documentação anexa
 - b) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora, formulário de candidatura e respetivo guia de apoio ao seu preenchimento;
 - c) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso relativas ao Balcão 2020, através do menu “Contacte-nos”;
 - d) Resultados do concurso.
2. No site do NORTE 2020 (<http://www.norte2020.pt/>) :
 - a) Informações de enquadramento geral (legislação vária), em especial a aplicável ao NORTE 2020;
 - b) Aviso e documentação anexa;
 - c) FAQ;
 - d) Resultados do concurso
 - e) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas: Informações sobre o Aviso e regras aplicáveis, através do menu “Sugestões e Dúvidas” (email norte2020@ccdr-n.pt).
Através da linha de atendimento do NORTE 2020: +351 22 766 2020 (Horário: 9:00–13:00/14:00–18.00).

Porto, 14 de dezembro de 2018

Programa Operacional Regional do Norte 2020

O Presidente da Comissão Diretiva

Fernando Freire de Sousa

Anexo A | Referencial de Análise do Mérito do Projeto

A metodologia de cálculo para a seleção e hierarquização dos projetos é efetuada com base no indicador Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares dos Critérios de Seleção para a tipologia de projetos “Contratação de Recursos Humanos Altamente Qualificados (RHAQ)”, aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa Operacional Regional do Norte.

Os critérios de seleção para a tipologia de projetos Contratação de RHAQ correspondem a dois domínios de avaliação (a qualidade do projeto e o seu impacto na competitividade da empresa e da região de localização):

- **A. Qualidade do projeto**
- **B. Impacto do projeto**

O Mérito do Projeto (MP) corresponde à média ponderada das pontuações parcelares de cada critério de seleção, arredondada às centésimas e calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = 0,60 A + 0,40 B$$

Cada critério (e subcritério) é pontuado numa escala compreendida num intervalo contínuo de 1 a 5, de acordo com a metodologia e referenciais abaixo indicados, sendo o resultado do Mérito do Projeto arredondado à centésima.

Para que possa ser elegível, o projeto tem que obter uma pontuação mínima de 3,00 pontos em cada critério A e B.

A. Qualidade do Projeto

Neste critério procura-se avaliar se a estratégia de inovação da empresa se traduz num reforço de capacidade e de organização orientados numa lógica de mercado global e assente na intensificação da incorporação de conhecimento nos produtos/ serviços a disponibilizar e se a estrutura do programa de

recursos humanos altamente qualificados (existentes e a contratar) é pertinente e adequada face a essa estratégia e aos objetivos visados.

Esta aferição é efetuada através dos seguintes subcritérios:

A1. Necessidade de contratação de RHAQ face à estratégia de inovação

A2. Adequação do perfil dos RHAQ a contratar

$$A = 0,55 A1 + 0,45 A2$$

A1. Necessidade de contratação de RHAQ face à estratégia de inovação

Neste subcritério é avaliada a coerência e racionalidade da estrutura do projeto, considerando para o efeito os seguintes parâmetros:

- A estratégia de inovação da empresa traduz-se num reforço de capacidade e de organização orientados para a valorização do conhecimento ou posicionamento na cadeia de valor assente nos vetores competitivos de Inovação e I&D;
- Os objetivos a alcançar em matéria de intensificação da incorporação de conhecimento de suporte ao desenvolvimento de processos que promovam a inovação com vista à resposta a problemas concretos no âmbito da competitividade;
- A necessidade e grau de pertinência da contratação de RHAQ para a concretização da estratégia de inovação subjacente ao projeto e tendo em conta os recursos humanos existentes.

A pontuação deste subcritério é atribuída de acordo com a seguinte tabela:

Subcritério A1		
	Valoração	Pontuação
Necessidade de contratação de RHAQ face à estratégia de inovação definida	O programa de inserção de recursos humanos a contratar demonstra que é coerente, cobrindo de forma satisfatória todas as alíneas a), b) e c), as quais estão explicitadas de forma clara	5
	O programa de inserção de recursos humanos a contratar não demonstra de forma clara a total coerência com a estratégia de inovação da empresa e os objetivos a alcançar, nem explicita de forma clara alguns dos aspetos previstos nas alíneas a), b) e c)	3
	O programa de inserção dos recursos humanos a contratar revela incoerências entre objetivos, recursos afetos e impactos, sendo vago na resposta à maioria das alíneas a), b) e c)	1

A2. Adequação do perfil dos RHAQ a contratar

Neste subcritério é avaliada a adequação do perfil dos RHAQ a contratar, considerando para o efeito os seguintes parâmetros:

- a) O perfil dos RHAQ a contratar é adequado às necessidades refletidas na estratégia;
- b) E permite aumentar o potencial de conhecimento e inovação (aferido pela correspondente Taxa de Enquadramento)

A pontuação deste subcritério é atribuída de acordo com a seguinte tabela:

Subcritério A2		
		Pontuação
O perfil dos recursos humanos a contratar é adequado à estratégia de inovação definida e é determinante para os objetivos a alcançar em matéria de intensificação da incorporação de conhecimento nos produtos/ serviços disponibilizados	Forte	5
	Média	3
	Reduzida	2

Nos projetos onde pelo menos um dos recursos humanos a contratar seja “doutorado ou pós-doutorado” oriundo de entidades do sistema científico e tecnológico localizadas na região NUTS II” do POR financiador:

- a) a pontuação do subcritério A2 resultante da aplicação da tabela é majorada com um ponto adicional;
- b) A pontuação máxima do subcritério A2 não pode ultrapassar o valor 5, independentemente da atribuição de majoração.

B. Impacto do projeto

Neste critério procura-se avaliar o potencial impacto do projeto para a competitividade regional, sendo aferido através dos seguintes subcritérios:

B1. Alinhamento com a Estratégia regional para uma Especialização Inteligente (RIS3)

B2. Contributo para os indicadores de resultado e de realização do PO Regional financiador

$$B = 0,60 B1 + 0,40 B2$$

B1. Alinhamento com a Estratégia regional para uma Especialização Inteligente (RIS3)

Este subcritério pretende aferir se o projeto contribui para o aumento da especialização da NUTS II Região do Norte nos domínios considerados prioritários no âmbito da correspondente Estratégia Regional de Especialização Inteligente (RIS3), sendo a avaliação efetuada através da matriz específica que consta do **Apêndice 1** ao presente Anexo.

B2. Contributo para os indicadores de resultado e de realização do PO Regional

Neste subcritério procura-se avaliar o contributo do projeto para o alcance dos indicadores de resultado e de realização do Programa Operacional financiador, salvaguardando que, 6 meses após a conclusão do projeto, a Taxa de Enquadramento [Taxa de Emprego Altamente Qualificado (Tx. EAQ)²] se mantém ou aumenta, privilegiando-se o nível de criação líquida de postos de trabalho assegurados.

A pontuação será determinada de acordo com a seguinte tabela:

Variação (medida em pontos percentuais) do Pré-projeto até 6 meses após a conclusão do projeto	Tx. EAQ pré-projeto		
	Tx. EAQ <10%	10% ≤ Tx. EAQ <15%	Tx. EAQ ≥ 15%
Indústria e Turismo	Tx. EAQ <10%	10% ≤ Tx. EAQ <15%	Tx. EAQ ≥ 15%
Outros Setores	Tx. EAQ <10%	10% ≤ Tx. EAQ <15%	Tx. EAQ ≥ 15%
Diminuição da Tx. EAQ	1	1	1
Manutenção da Tx. EAQ	1	1,5	2
0 <Tx. EAQ ≤ 10 p.p. ³	1,5	2	2
10 <Tx. EAQ <20 p.p.	2	3	4
Tx. EAQ ≥ 20 p.p.	3	4	5

² A Tx. EAQ corresponde ao número médio de trabalhadores com nível de qualificação igual ou superior a 6 sobre o número total de trabalhadores

³ p.p. = pontos percentuais

Para criação de empresas (projetos sem dados pré-projeto), aplica-se a seguinte tabela:

Situação 6 meses após a conclusão do projeto	Pontuação
Tx. EAQ < 10%	1
10% ≤ Tx. EAQ < 15%	3
Tx. EAQ ≥ 15%	5

Majoração correspondente ao nível de qualificação dos RHAQ contratado:

Nível de qualificação dos RHAQ contratados	Majoração
Contratado 1 RH altamente qualificado	Sem majoração
Contratados entre 2 e 4 RH altamente qualificados Ou Contratado 1 RH com doutoramento ou pós-doutoramento (nível de qualificação equivalente a nível 8)	0,5
Contratados 5 ou mais RH altamente qualificados Ou Contratados 2 ou mais RH com doutoramento ou pós-doutoramento (nível de qualificação equivalente a nível 8)	0,75

A pontuação máxima do subcritério B2 não pode ultrapassar o valor 5, independentemente da atribuição de majoração.

Anexo A – Apêndice 1

Matriz específica de avaliação do subcritério B1

Enquadramento nas RIS3 regionais e o grau de alinhamento com os respetivos domínios prioritários

NUTS II NORTE

O subcritério B1 visa avaliar o alinhamento do projeto com a estratégia de especialização inteligente da região do norte (RIS3). Neste subcritério, o projeto é avaliado de acordo com a tabela abaixo, que considera o seu enquadramento num domínio prioritário da RIS3, em função do respetivo racional, de acordo com a explicitação do mesmo no documento “Norte 2020 Estratégia Regional de Especialização Inteligente”. Pode-se assim obter as seguintes valorações: Muito elevado – 5 pontos; Elevado – 4 pontos; Médio – 3 pontos; Reduzido – 2 pontos.

Enquadramento num Domínio Prioritário da RIS3		Valoração
Nuclear	Cultura, criação e moda	5
	Sistemas avançados de produção	5
	Sistemas agroambientais e alimentação	5
	Indústrias da mobilidade e ambiente	5
Emergente	Ciências da vida e saúde	4
	Capital Simbólico, tecnologias e serviços do turismo	4
Wild-card	Recursos do mar e economia	3
	Capital humano e serviços especializados	3
Não enquadrado		2

O enquadramento de um projeto num determinado domínio prioritário da RIS3 deve respeitar os termos estabelecidos no respetivo racional, de acordo com os seguintes descritores:

Enquadramento num Domínio Prioritário da RIS3: Descritores	
Cultura, criação e moda	<ul style="list-style-type: none"> • O projeto incide sobre um setor de atividade identificado na Base Empresarial do domínio prioritário Cultura, criação e moda, nos termos estabelecidos no respetivo racional; ou • O projeto incide sobre um Recurso e Ativo do domínio prioritário Cultura, criação e moda, tendo como foco um setor de atividade identificado na Base Empresarial desse mesmo domínio prioritário, nos termos estabelecidos no respetivo racional.

Enquadramento num Domínio Prioritário da RIS3: Descritores	
Sistemas avançados de produção	<ul style="list-style-type: none"> • O projeto incide sobre um setor de atividade identificado na Base Empresarial do domínio prioritário Sistemas avançados de produção, nos termos estabelecidos no respetivo racional; ou • O projeto incide sobre um Recurso e Ativo do domínio prioritário Sistemas avançados de produção, tendo como foco um setor de atividade identificado na Base Empresarial desse mesmo domínio, nos termos estabelecidos no respetivo racional.
Sistemas agroambientais e alimentação	<ul style="list-style-type: none"> • O projeto incide sobre um setor de atividade identificado na Base Empresarial do domínio prioritário Sistemas agroambientais e alimentação, nos termos estabelecidos no respetivo racional; ou • O projeto incide sobre um Recurso e Ativo do domínio prioritário Sistemas agroambientais e alimentação, tendo como foco um setor de atividade identificado na Base Empresarial desse domínio, nos termos estabelecidos no respetivo racional.

Enquadramento num Domínio Prioritário da RIS3: Descritores	
Indústrias da mobilidade e ambiente	<ul style="list-style-type: none"> • O projeto incide sobre um setor de atividade identificado na Base Empresarial do domínio prioritário Indústrias da mobilidade e ambiente e está associado aos setores da mobilidade, nos termos estabelecidos no respetivo racional; ou • O projeto incide sobre um Recurso e Ativo do domínio prioritário Indústrias da mobilidade e ambiente, tendo como foco um setor de atividade identificado na Base Empresarial desse domínio e está associado aos setores da mobilidade, nos termos estabelecidos no respetivo racional.
Ciências da vida e saúde	<ul style="list-style-type: none"> • O projeto incide sobre um setor de atividade identificado na Base Empresarial do domínio prioritário Ciências da vida e saúde, nos termos estabelecidos no respetivo racional; ou • O projeto incide sobre um Recurso e Ativo do domínio prioritário Ciências da vida e saúde, tendo como foco um setor de atividade identificado na Base Empresarial desse mesmo domínio, nos termos estabelecidos no respetivo racional.
Capital Simbólico, tecnologias e serviços do turismo	<ul style="list-style-type: none"> • O projeto incide sobre um setor de atividade identificado na Base Empresarial do domínio prioritário Capital simbólico, tecnologias e serviços do turismo e o investimento visa a valorização de recursos e ativos de carácter simbólico e identitário, identificados nos Recursos e Ativos desse mesmo domínio prioritário, nos termos estabelecidos no respetivo racional.
Recursos do mar e economia	<ul style="list-style-type: none"> • O projeto incide sobre um setor de atividade identificado na Base Empresarial do domínio prioritário Recursos do mar e economia, nos termos estabelecidos no respetivo racional; ou • Incide sobre um Recurso e Ativo do domínio prioritário Recursos do mar e economia, tendo como foco um setor de atividade identificado na Base Empresarial desse mesmo domínio prioritário, nos termos estabelecidos no respetivo racional.
Capital humano e serviços especializados	<ul style="list-style-type: none"> • O projeto incide sobre um setor de atividade identificado na Base Empresarial do domínio prioritário Capital humano e serviços especializados, nos termos estabelecidos no respetivo racional; ou • O projeto incide sobre um Recurso e Ativo do domínio prioritário Capital humano e serviços especializados, tendo como foco um setor de atividade identificado na Base Empresarial desse mesmo domínio prioritário, nos termos estabelecidos no respetivo racional.
Não enquadrado	<ul style="list-style-type: none"> • O projeto não incide num setor de atividade económica identificado na Base Empresarial de qualquer um dos domínios prioritários da RIS3, nem incide sobre um Recurso e Ativo estabelecido no racional de qualquer um desses domínios cujo foco seja um setor de atividade económica das respetivas Bases Empresariais, nos termos dos respetivos racionais.

No Anexo B encontra-se descrito, de forma sintética, o referencial metodológico de construção da RIS3 e as áreas que sustentam o racional de cada um dos domínios de especialização inteligente, considerando os seus recursos e ativos, a sua base empresarial e as dimensões da procura.

Anexo B | Domínios Prioritários da Estratégia Regional de Especialização Inteligente (RIS3)

NUTS II NORTE – RIS3

A RIS 3 para a Região NUTS II Norte “Norte 2020 Estratégia Regional de Especialização Inteligente” está disponível no *website* do PO Regional NORTE 2020 [RIS3 NORTE](#).

Apresenta-se abaixo, de forma sintética, o referencial metodológico de construção da RIS3 e as áreas que sustentam o racional de cada um dos domínios de especialização inteligente, considerando os seus recursos e ativos, a sua base empresarial e as dimensões da procura.

A concretização da Estratégia de Especialização Inteligente da Região do Norte, fundada nas características distintivas e no potencial existente e emergente de afirmação competitiva internacional, baseou-se numa avaliação da massa crítica científica regional, da base empresarial e da existência e potencial de articulação com utilizadores avançados. Pretendeu-se identificar domínios onde se concentre massa crítica relevante e reais e potenciais interações entre entidades do sistema científico e tecnológico, produtores de tecnologia e utilizadores avançados.

Este racional, sintetizado na figura seguinte, orientou, assim, a construção da estratégia de especialização inteligente da Região do Norte.

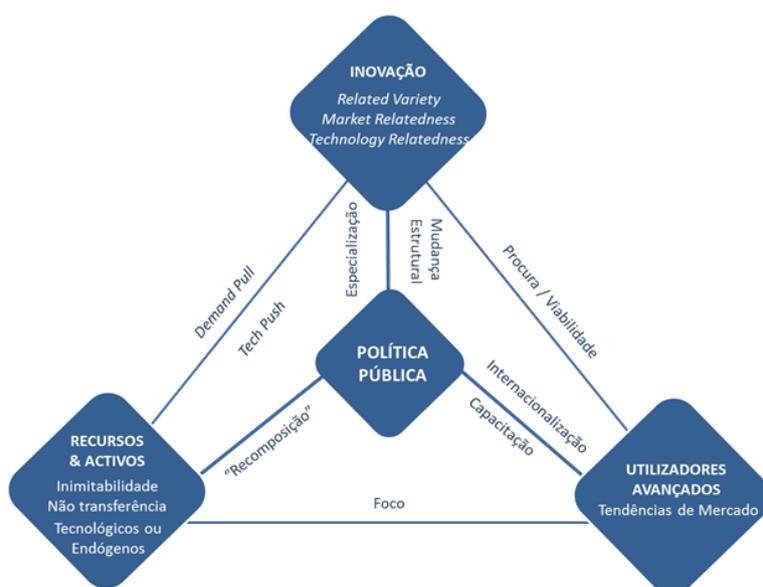


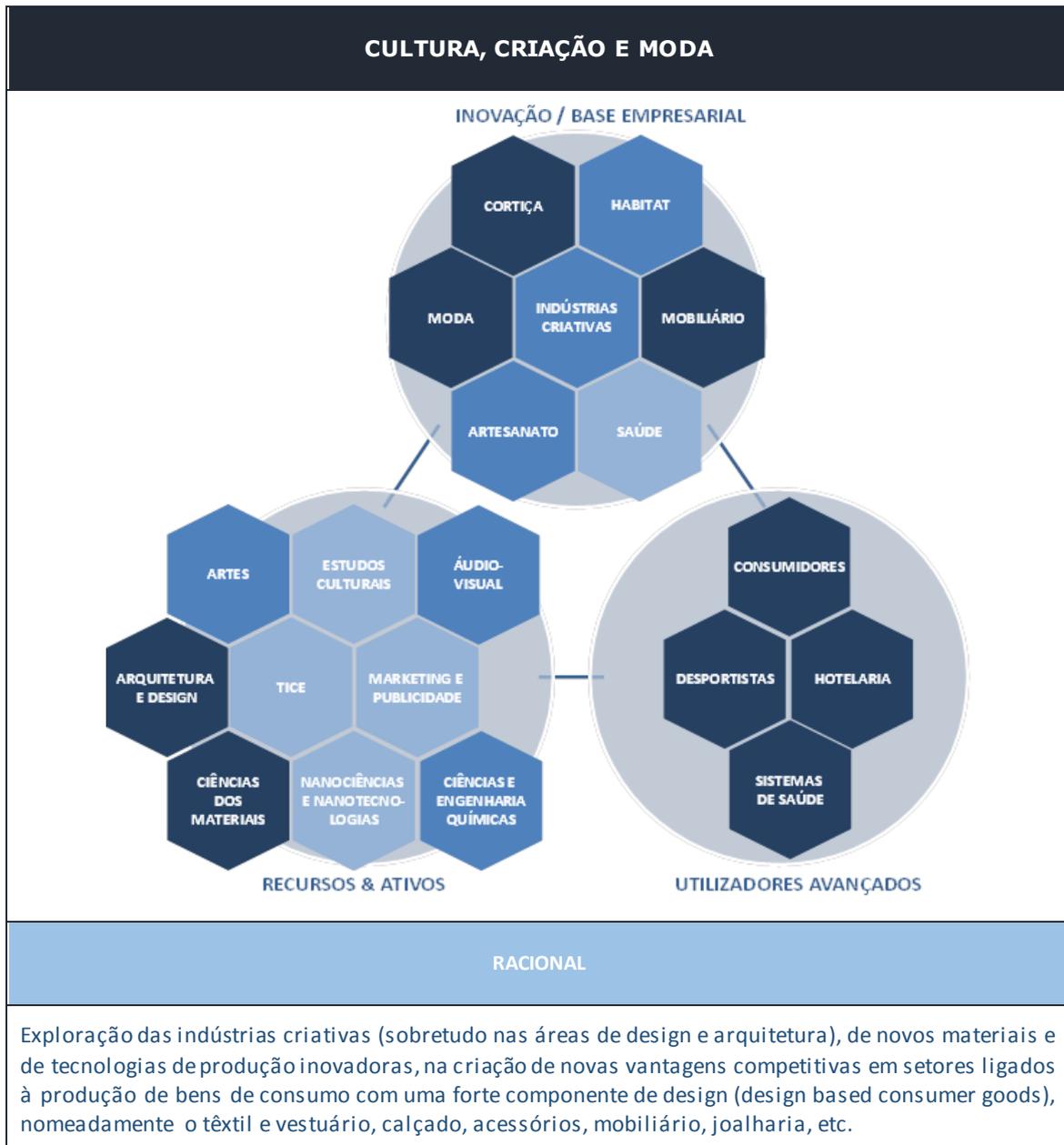
Figura: Referencial teórico para a definição dos domínios prioritários

Esta avaliação traduziu-se na identificação de oito domínios prioritários e correspondentes racionais. No centro da Estratégia de Especialização Inteligente da Região do Norte estão considerados quatro domínios nucleares, designadamente, “Cultura, Criação e Moda”, “Indústrias da Mobilidade e Ambiente”, “Sistemas Avançados de Produção” e “Sistemas Agroambientais e Alimentação”. Os domínios classificados como emergentes são as “Ciências da vida e saúde” e “Capital simbólico, tecnologias e serviços do turismo”. Por último, são como apostas regionais (wild-card), áreas de aposta de maior risco, os domínios “Recursos do mar e economia” e “Capital humano e serviços especializados”.

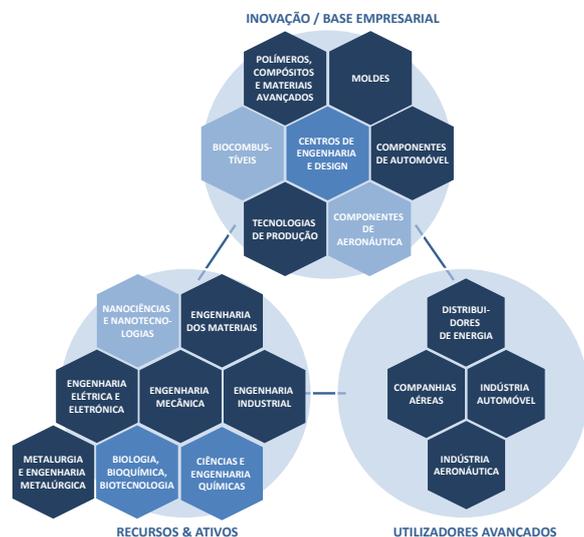
Para cada domínio prioritário da RIS3, foi estabelecido um racional e um diagrama de suporte que ilustra as atividades económicas enquadradas para a concretização do racional preconizado. As atividades económicas encontram-se inseridas na Base Empresarial, estabelecendo relações, a montante, com os Recursos e Ativos e, a jusante, com os Utilizadores Avançados.

O enquadramento de um projeto na RIS3 tem de considerar a relevância do seu perfil setorial de atividade económica para a Base Empresarial do domínio prioritário estabelecido ou a sua incidência sobre um Recurso e Ativo estabelecido no racional do domínio prioritário cujo foco são as atividades económicas da Base Empresarial do respetivo racional; a não ser que se trate de domínios prioritários em que predominem Recursos e Ativos de carácter simbólico e identitário, isto é, ativos intensivos em território, em que o enquadramento de uma dada atividade económica na Base Empresarial só se justifica, nos termos do respetivo racional, quando contribuir para a valorização desses Recursos e Ativos.

Nos quadros seguintes encontram-se descritas as áreas que sustentam o racional de cada um dos domínios de especialização inteligente, considerando os seus recursos e ativos, a sua base empresarial e as dimensões da procura.



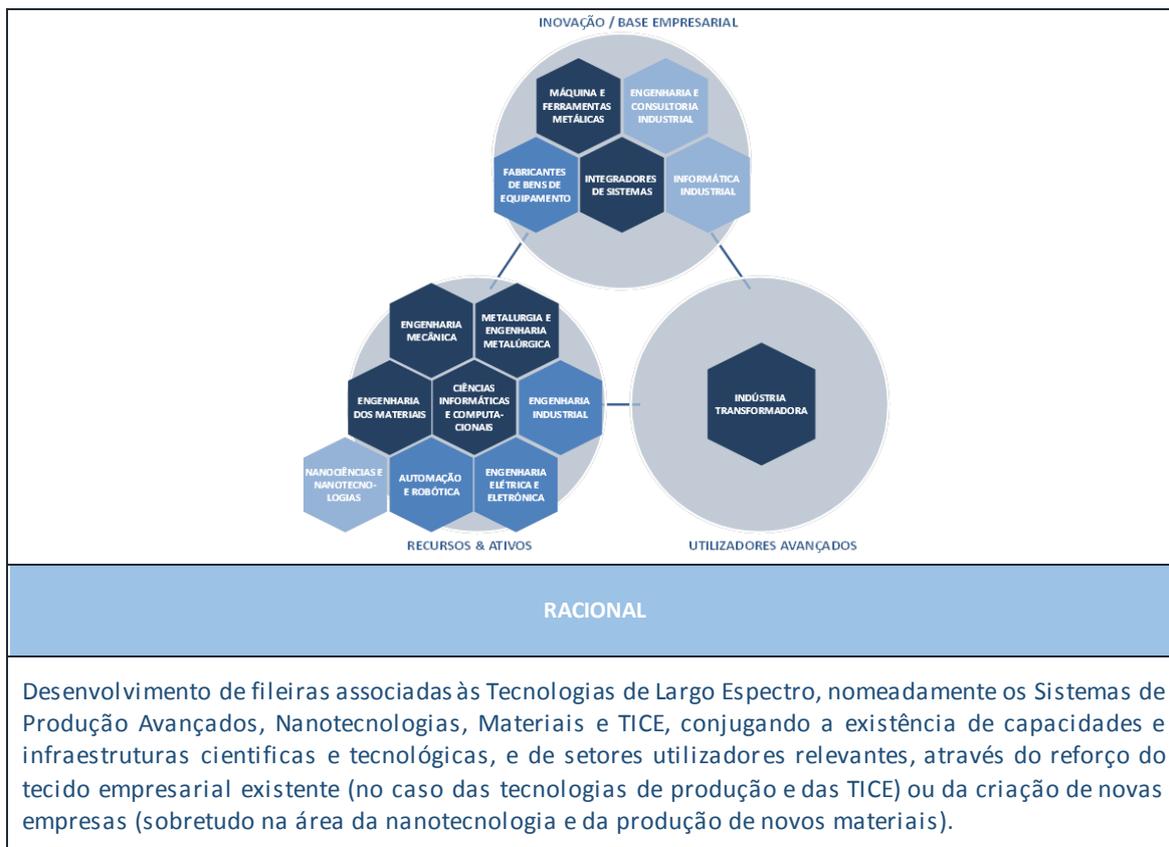
INDÚSTRIAS DA MOBILIDADE E AMBIENTE



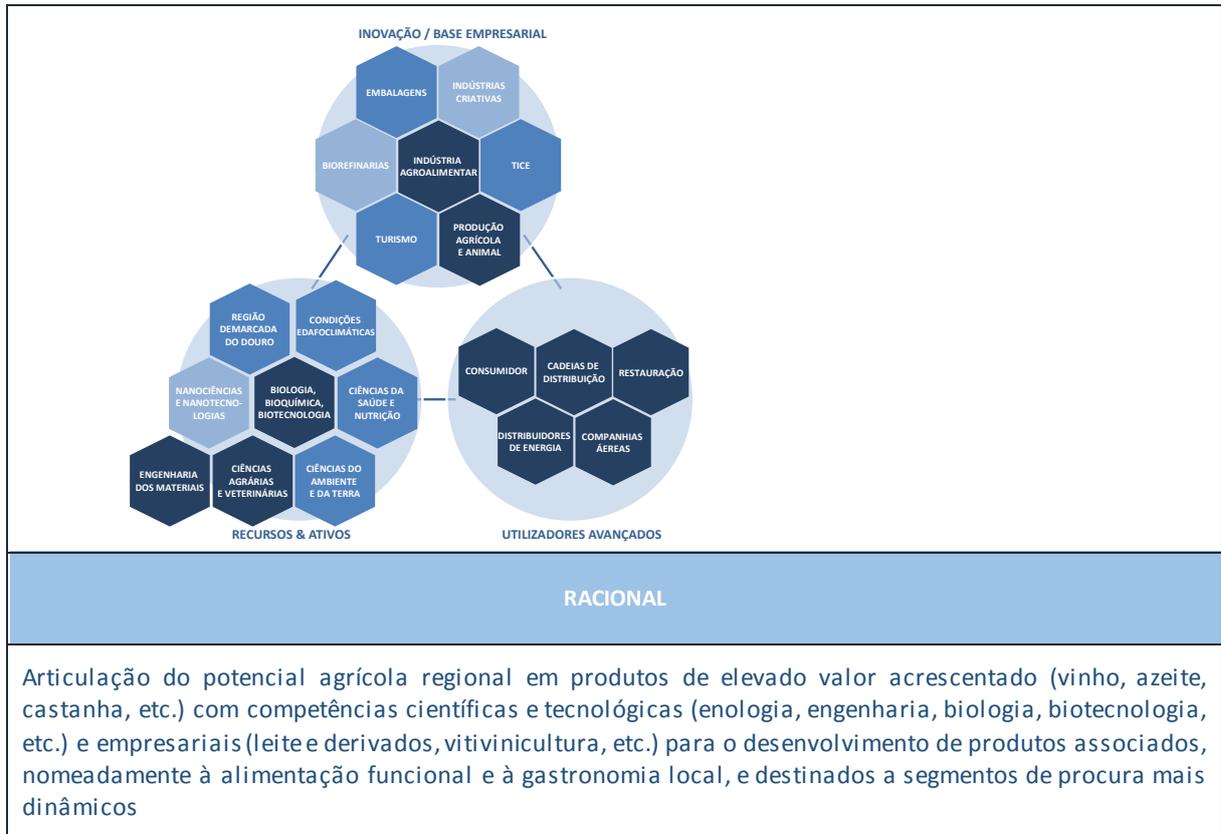
RACIONAL

Aproveitamento das competências científicas nas áreas das tecnologias de produção e dos materiais, potenciadas pelos contratos de fornecimento com a Airbus e Embraer, para a promoção do *upgrade* das indústrias de componentes de automóveis e de moldes, tendo em vista o fornecimento de clientes mais exigentes nas especificações técnicas, nomeadamente na área da aeronáutica.

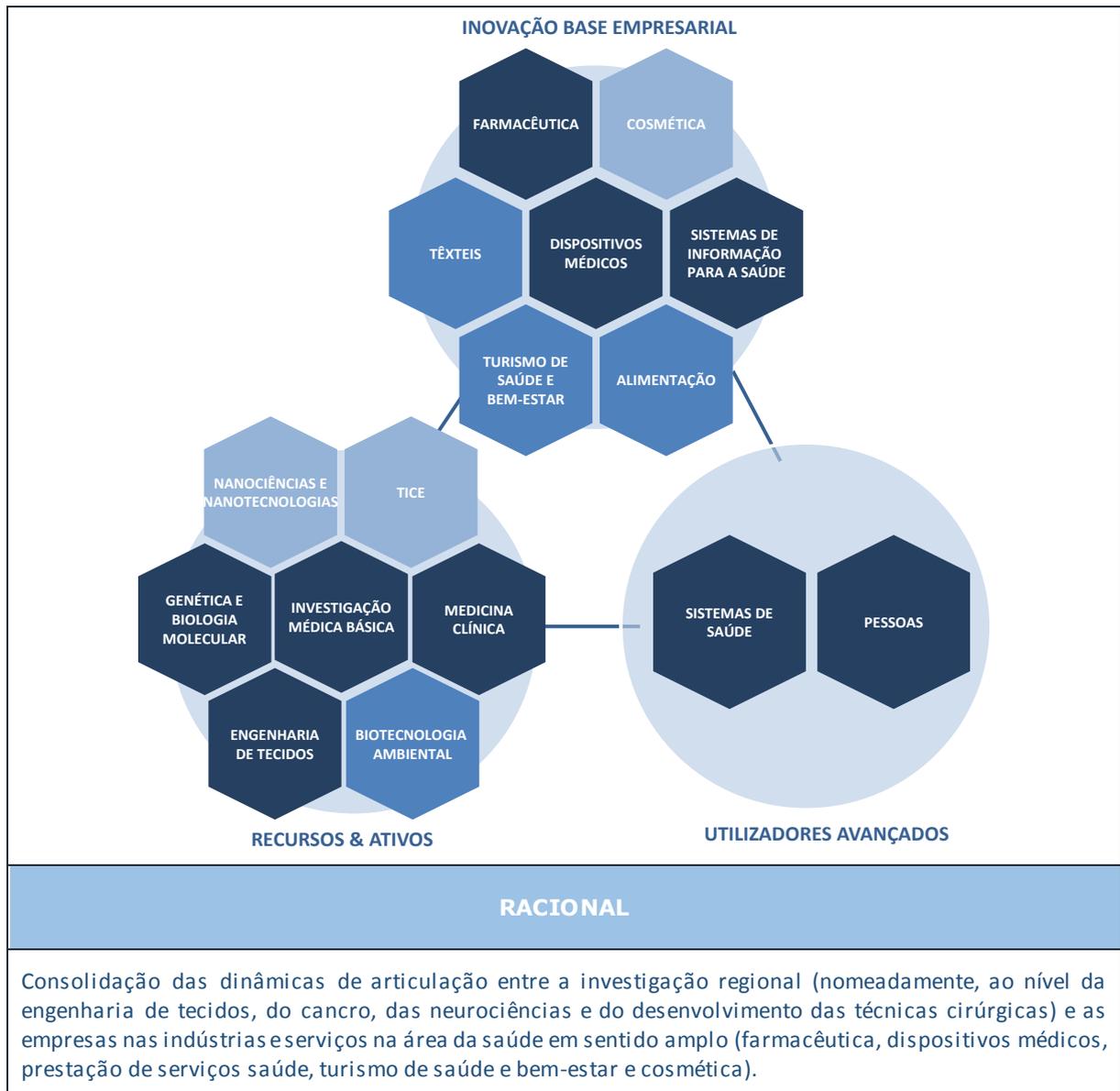
SISTEMAS AVANÇADOS DE PRODUÇÃO



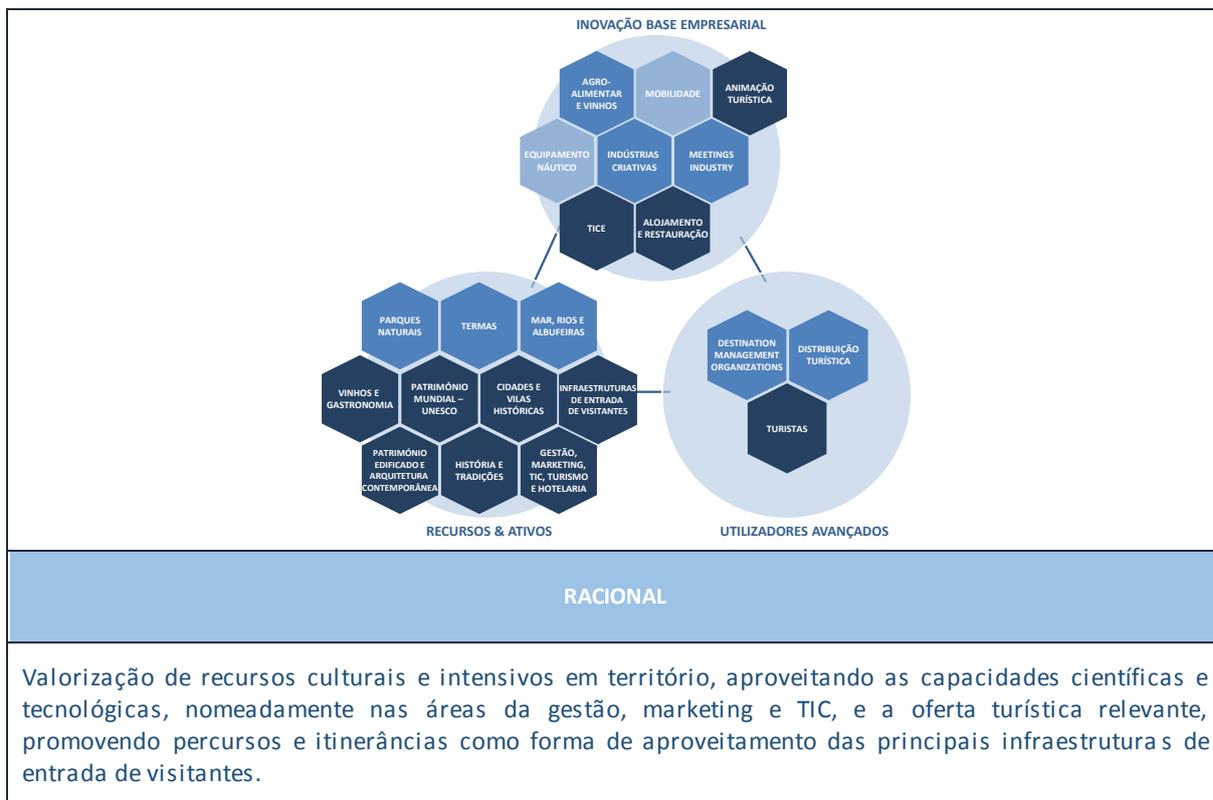
SISTEMAS AGROAMBIENTAIS E ALIMENTAÇÃO



CIÊNCIAS DA VIDA E SAÚDE



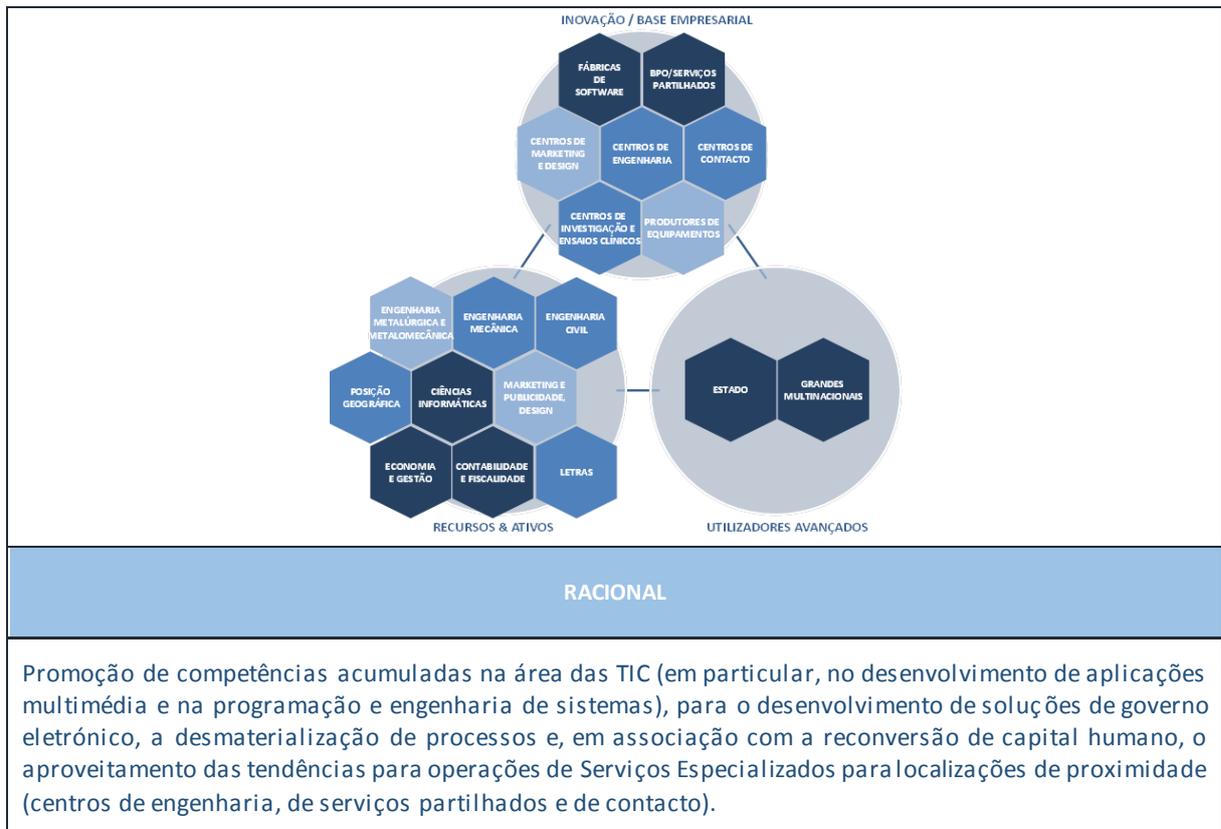
CAPITAL SIMBÓLICO, TECNOLOGIAS E SERVIÇOS DO TURISMO



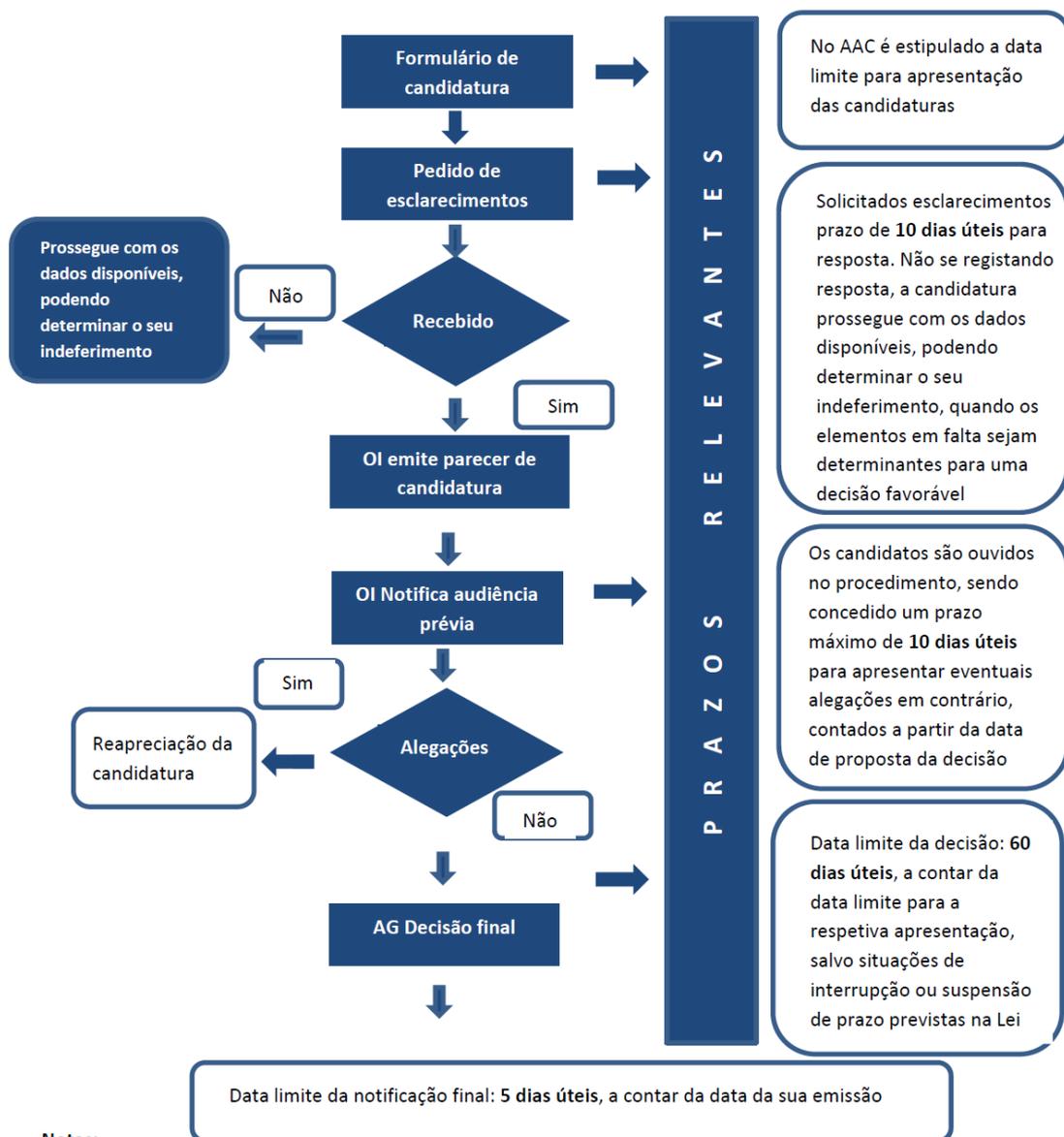
RECURSOS DO MAR E ECONOMIA



CAPITAL HUMANO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS



Anexo C | Diagrama sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas



Notas:

¹ Os procedimentos de análise e decisão das candidaturas são os constantes do disposto nos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

² Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela autoridade de gestão.

³ A contagem dos prazos indicados é feita nos termos do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou em anexo o Código do Procedimento Administrativo.

